



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 487 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Joaçaba, o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas relativos aos Programas Sociais de Habitação, nos termos da Lei nº 4.459/2014, vencidos até 31 de agosto de 2021, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados administrativamente/judicialmente ou não.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS se ultimarará mediante opção do contribuinte, sendo formalizada de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no período de 01 (um) ano a contar de sua publicação.

**Art. 3º** O Termo de Adesão e o requerimento deverão ser assinados pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou procurador com poderes específicos.

**Art. 4º** A adesão ao REFIS implicará nas seguintes concessões por parte do contribuinte:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Desistência de forma irrevogável e irretratável de impugnação ou recurso interposto e de ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no pedido de transação;

III – Franquear às autoridades administrativas para tanto designadas o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes à matéria e prestar as informações e declarações delas exigidas;

IV – Responder integralmente pelas custas processuais, emolumentos e verbas de sucumbência dos créditos eventualmente ajuizados.

**Do pagamento**

**Art. 5º** O Setor de Habitação Social e Regularidade Fundiária, para celebração da transação decorrente de adesão ao REFIS, observará as seguintes condições:

I- O valor da parcela não poderá ser inferior a 0,7URM (zero vírgula sete Unidade de Referência Municipal);



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

II - Quando o contribuinte efetuar pagamento à vista:

- a - redução integral do valor da multa moratória;
- b – redução integral do valor dos juros moratórios.

III - Quando o contribuinte efetuar pagamento parcelado, serão concedidos os seguintes descontos:

- a- 80% (oitenta por cento) de desconto do valor da multa moratória, e 80% (oitenta por cento) de desconto do valor dos juros de mora, incidentes sobre o valor da obrigação principal acrescida da atualização monetária, para pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;
- b- 60% (sessenta por cento) de desconto do valor da multa moratória, e 60% (sessenta por cento) de desconto do valor dos juros de mora, incidentes sobre o valor da obrigação principal acrescida da atualização monetária, para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas;
- c- 40% (quarenta por cento) de desconto do valor da multa moratória, e 40% (quarenta por cento) de desconto do valor dos juros de mora, incidentes sobre o valor da obrigação principal acrescida da atualização monetária, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas;
- d- 20% (vinte por cento) de desconto do valor de multa moratória, e 20% (vinte por cento) de desconto do valor dos juros de mora, incidentes sobre o valor da obrigação principal acrescida da atualização monetária, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

IV – As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será em até 10 (dez) dias após o requerimento do contribuinte e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O contribuinte será excluído do REFIS Municipal com o inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, ou de parcelas vencidas por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A exclusão do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 21 de setembro de 2021.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 487  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar prevê reformular o Programa Repactuação Contratual com mutuários da Habitação Popular do Município de Joaçaba – REFIS Habitacional.

Considerando a queda da arrecadação, especialmente durante a pandemia (Covid-19), é notório a necessidade de renegociação dos débitos dos mutuários com a Fazenda Municipal.

O Poder Executivo, por meio deste projeto de Lei Complementar, propõe a repactuação de débitos relativos aos contratos inadimplentes referentes a compra e venda, e reformas, ampliando ainda mais a possibilidade de renegociação dos débitos com o fisco municipal.

Da mesma forma, considerando o intuito em ampliar a possibilidade das renegociações, objetiva-se a retirada ou redução de juros remuneratórios e multa sobre os débitos dos mutuários.

Além da flexibilização na renegociação dos débitos, essas alterações viabilizam a arrecadação de débitos, já que a exclusão ou redução de juros remuneratórios irá incentivar o contribuinte a regularizar seus débitos com o fisco municipal.

Cumprе ressaltar que o índice de inadimplência dos Programas Habitacionais chega a 90% (noventa por cento) em alguns casos, o que impõe a necessidade de reduzir a dívida e alongar o prazo para ajustar a prestação à capacidade de pagamento destes contribuintes, na sua grande maioria, famílias de baixa renda.

Diante disto, torna-se imperioso o Programa Municipal de Recuperação de Dívida REFIS Habitacional, que inclua novos estímulos para que o contribuinte regularize a sua situação junto ao Município, não obstante, crie mecanismos de aporte de recursos para financiar ou garantir a contrapartida de Programas de Habitação Popular realizados no Município, tendo em vista a inadimplência, a programação existente e a demanda da área.

Certos de que esta matéria pretende o melhor para a coletividade, objetivo da Administração Municipal, contamos com o especial apoio dos Nobres Edis quando de sua análise.

Joaçaba, SC, em 21 de setembro de 2021.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito